



**DECRETO nº 010/2021, de 01 de fevereiro de 2021.**

*Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval, voltadas para o enfrentamento do covid-19 (coronavírus), bem como normatiza o funcionamento dos órgãos públicos municipais no atendimento ao público no período de vigência do Decreto, no município de Cristino Castro/PI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PIAÚÍ, FELIPE FERREIRA DIAS,** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial, brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº.8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de COVID-19 no Piauí, que se encontra na zona vermelha, e a necessidade de diminuir a circulação de pessoas no município de Cristino Castro-PI, para com isso, evitar a propagação do Novo Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** os registros de mortes em decorrência dos casos e do aumento de casos positivo de COVID-19 no município de Cristino Castro-PI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento da Covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante os dias de carnaval;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Governo do Estado do Piauí através da nota técnica da Diretoria de Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Piauí, com uma série de orientações sobre comportamentos que devem ser adotados com o objetivo de evitar o aumento de novos casos no Município de Cristino Castro-PI;



**DECRETA:**

**Art. 1º** - fica suspenso em todo o município a realização de festas ou eventos de comemorações do carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, até o dia 01 de março de 2021.

Parágrafo: O Município não poderá financiar ou apoiar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 2º.** Além do disposto no art. 1º deste decreto, fica determinada adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, entidades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

II – bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h. vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental.

III – o comércio só poderá funcionar até as 17h.

IV – o limite de horário de funcionamento estabelecido no inciso anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- a) Farmácias e drogarias;
- b) Postos de revenda de combustíveis e distribuidoras de gás;
- c) Borracharias e oficinas mecânicas;
- d) Hotéis com atendimento exclusivo de hóspedes.

V – fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas do município no período definido em calendário para o carnaval especialmente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro.

VI – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, piscinas, mercados públicos e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único: As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia primeiro de março.



**Art. 3º** As Atividades Religiosas poderão funcionar presencialmente, devendo obedecer ao distanciamento de dois metros entre os particulares, além da obrigação de utilização de máscaras de proteção facial.

**Art. 4º** - Ficam permitidas as atividades físicas nos campos, quadras e similares desde que não haja aglomerações de pessoas.

**Art. 5º** - As demais atividades e serviços essenciais não mencionados neste decreto ficam autorizados a funcionar, desde que respeitem as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

**Parágrafo único:** na entrada dos estabelecimentos religiosos deverá ser ofertado local de higienização das mãos ou álcool em gel para os participantes dos cultos e eventos religiosos

**Art. 6º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

§1º os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomerações de pessoas;

II – consumo de bebidas em locais públicos nos dias 06,07,13,14,20,21, 27 e 28 de fevereiro;

III – direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º o reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulam outras pessoas.

**Art. 7º** - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de

Gabinete do Prefeito.

E-mail: [prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br](mailto:prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br)



- I - R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pessoas físicas;  
II - R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.

**Art. 8º** Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, distanciamento obrigatório de no mínimo 2,0 metros, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

**Art.9º** os órgãos públicos municipais terão funcionamento com referência a atendimento ao público com horário limitados das 08h00min às 12h00min.

§ 1º as demais atividades desenvolvidas pelos órgãos citados no artigo terão continuidade de forma interna;

§ 2º ficam excluídos do determinado no art. 09 os serviços essenciais.

**Art.10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura de Cristino Castro do Estado do Piauí, 01 de fevereiro de 2021.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

  
**Felipe Ferreira Dias**

Prefeito de Cristino Castro-PI

  
**Ilara Tamyres Riedel Da Silva Dias**

Secretária da Saúde